



PROJ. 849498  
46  
ASPLA

<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.15.0000394-5</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.15.0000483-1		<b>Modalidade Licitação:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Objeto:</b> Tradução e Interpretação Simultânea					
<b>Data Celebração:</b> 20/11/2015		<b>Data Publicação no DOE:</b> 08/12/2015		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b> Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 042/2015	
<b>Data Início:</b> 20/11/2015		<b>Data Término:</b> 20/11/2016		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.15.0000415-1	
<b>Situação:</b> Ativo					
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXXXXX					
<b>Responsável pela UA:</b> PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> reitoria@uesb.edu.br				<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248640	
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 54.000,00				<b>CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS *****</b> *****	

<b>LOTES</b>			
<b>Número do Lote:</b>	<b>Valor do Lote:</b>	<b>Lei Anticalote?:</b>	<b>Retenção da Lei Anticalote:</b>
1	54.000,00	Não	0,00%

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2013197701		
<b>Nome:</b>	AMEK TRADUCOES E SERVICOS LTDA		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	10.752.144/0001-58	<b>Insc. Estadual:</b>	0
<b>Responsável no Credor:</b>	AMEK TRADUCOES E SERVICOS LTDA	<b>E-mail Responsável:</b>	

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Exercício:</b>	<b> Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
2015	11302.0001.12.364.104.6909.7200.33903900.0114000000.1	Geral	54.000,00

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.364.104.6909.7200.33903900.0114000000.1		
<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
1	18/12/2015	54.000,00



CONTRATO N.º 042/2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** e, de outro lado, a empresa **AMEK TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-9, e a empresa **AMEK TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.752.144/0001-58, estabelecida na Avenida Parada Pinto, 488, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO MÁXIMO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 28.225.772-6, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 263.008.418-39, residente e domiciliado na Rua Rui Moraes Apocalipse, 326, Bloco 13, Apt. 43, Vila Penteado, São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 030/2014, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de tradução simultânea, Inglês/Português, dos artigos científicos dos programas de Pós-Graduação para fins de publicação em revistas internacionais (15 laudas por artigo / 390 palavras por lauda), para atender à demanda da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Parte B – Disposições Específicas do Edital, no Pedido de Cotação (Anexo I do Edital) e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.





**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), que será pago em conformidade com os serviços efetivamente realizados, observando o valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por tradução de artigo (com 15 laudas por artigo e 390 palavras por lauda), constante na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, e demais disposições previstas no Edital de Licitação.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'X' shape.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Parte B – Disposições Específicas do Edital, no Pedido de Cotação (Anexo I do Edital), na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela **CONTRATANTE**;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- j) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;





## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Fonte de Recurso: 0.114.000.000 ;
- d) Projeto/Atividade: 6909.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Terceira** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**Subcláusula Sexta** – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**Subcláusula Sétima** – Em conformidade com o inciso II do art. 82 da Lei nº 9.433/05, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.



*[Handwritten signature]*

k) comprometer-se a não violar a confidencialidade dos dados da **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade, salvo aqueles que sejam de domínio público, ou que possam ser legitimamente obtidos por terceiros;

l) submeter material já traduzido a revisões caso seja solicitado;

m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente executados;

c) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PPG, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Subcláusula Segunda** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Terceira** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso





injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Subcláusula Terceira** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 20 de novembro de 2015.



PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR DA CONTRATANTE

Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESB



EDUARDO MÁXIMO DA SILVA  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01. J.A. Silva  
CPF n.º 019242525-03

02. Barbara Rocha de Oliveira  
CPF n.º 01383794596



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

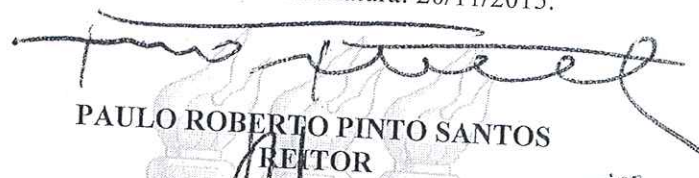
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

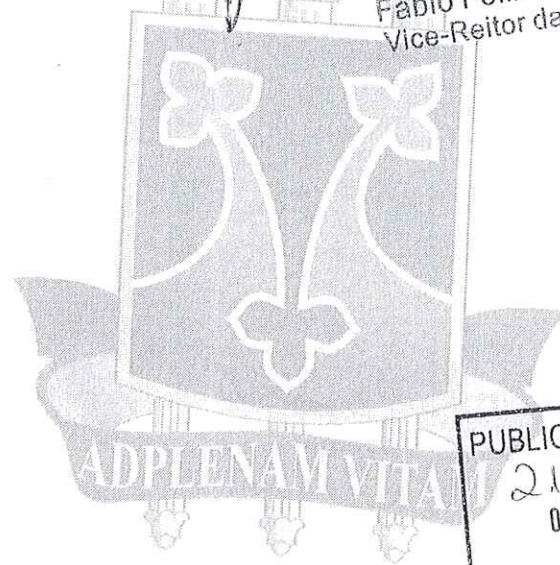
Atendente



RES. CONTRATO Nº 042/2015 - UESB/ AMEK TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, de tradução simultânea, Inglês/Português, dos artigos científicos dos programas de Pós-Graduação para fins de publicação em revistas internacionais, para atender à demanda da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 837918. Valor global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 20/11/2015.

  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR

Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESB



PUBLICADO NO D.O.E

21.833



08 DEZ 2015

Conferido por: 

GABINETE DA REITORIA

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

PROJ: 837918  
FLS: 85  
Yaucha

 <p>UESB</p>	<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº. 1038/2011, DE 01 DE JULHO DE 2011.</p> <hr/> <p>Comissão Permanente de Licitação – COPEL Gerência Administrativa - GAD</p>	 <p>GOVERNO DA <b>Bahia</b> TERRA DE TODOS NÓS</p>
---	---	---

Memorando nº.063/2015

Em 26 de Outubro de 2015

À Procuradoria Jurídica - Projur

Drª Maria Creuza Viana

**sunto: Assinatura de Contrato do Pregão Eletrônico 030/2015.**

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório –**Pregão Eletrônico 030/2015**, em favor **AMEK TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Vencedora do certame, cujo valor do contrato é de **R\$ 54.000,00(Cinquenta e quatro mil reais )** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Tradução de Artigos Científicos), conforme minuta de contrato constante de edital anexo.

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>	<b>DADOS DO RESPONSÁVEL:</b>
<p><b>Razão Social: AMEK TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b> <b>CNPJ: 107521440001-58</b> <b>End.: Avenida Parada Pinto,488,Vila Nova, Cachoeirinha.</b> <b>Cidade: São Paulo- SP</b> <b>Tel.: (11) 3932-6904</b> <b>Valor do contrato: R\$ 54.000,00(Cinquenta e quatro mil reais)</b> <b>Prazo de vigência: 12 (doze) meses.</b> <b>Prazo de execução do serviço: 12 (doze) meses.</b></p>	<p><b>Nome: Eduardo Máximo da Silva</b> <b>CPF: 263.008.418-39</b> <b>Identidade: 28.225 SSP - SP</b> <b>End.: Rua Rui Moraes Apocaplise, 326, Bloco 13, Ap.43, Vila Penteadó.</b> <b>CEP: 02842-260</b> <b>Cidade: São Paulo- SP</b> <b>Contato: (11) 3932-6904</b></p>

Atenciosamente,

  
Jorge Batista Calado Filho  
Coordenador de Licitações

RECEBIDO  
EM 29/10/15  
Omiti  
Procurador



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 14.01.001  
 MÓDULO: COMPRAS  
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PÁGINA: 1  
 EMISSÃO: 23/10/2015

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.05105/2015 Número da LID: 11302.0001.15.0000483-1 Exercício: 2015

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico Situação: Licitação Homologada Data da Situação: 02/10/2015

Número da Licitação: 11.620PE030/2015

Objeto: Tradução e Interpretação Simultânea

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2015	11302.0001.12.364.104.6909.7200.33903900.0114000000.1	103.000,00	54.000,00

Fornecedor: 10.752.144/0001-58 - AMEK TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	Reten	%
33.00.00143622-8	TRADUCAO DE TEXTO, portugues / ingles , de amigos Cientificos dos programas de Pós-Graduacao	Un	54.000,00	0,00	

Total a Contratar do Fornecedor: 54.000,00

Valor Total:	103.000,00	54.000,00
--------------	------------	-----------